

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III**

Quanto ao documento 034.

Oriundo do(a):

Sínodo Bahia.

Ementa:

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo da Bahia.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Aprovar o estatuto do Sínodo da Bahia com as seguintes alterações:
 - a) No artigo 1º, onde se lê "art.44,VII", leia-se "art.44,IV";
 - b) No artigo 18, parágrafo 1º, onde se lê "para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes", leia-se "para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios, exige-se o voto de dois terços dos presentes";
 - c) Que o Artigo 31 fique somente com a seguinte redação "O presente estatuto aprovado pelo Sínodo da Bahia, em reunião extraordinária convocada para este fim de 16 de outubro de 2010, entra em vigor nesta data, ressalvando o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário".
3. Louvar a Deus pelo Excelente trabalho realizado pelo Sínodo da Bahia.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXXXIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 30/03/2012

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Membros: Rev. Jaed Vasconcelos Gomes, Presb. Paulo Mastro Pietro, Rev.

Francisco Antônio Ilton Rocha Matias.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

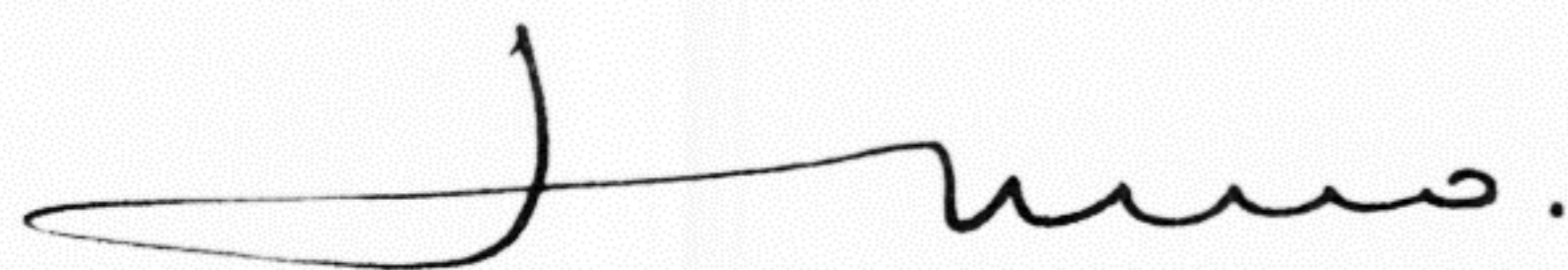
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo da Bahia

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo da Bahia

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 034

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012



SÍNODO DA BAHIA

Biênio 2011/2013 - 2011/03

SECRETARIA EXECUTIVA DA IPB

Att. Sr. Secretário Executivo,

Encaminhamos cópia da Ata de aprovação do Estatuto do Sínodo Bahia, em Reunião Extraordinária, para análise e aprovação da CE/SC-IPB.

Havendo dúvidas ou retificações a fazer, favor contactar-me através do e-mail:

bahiamota@gmail.com

Telefones:

071-8818-1301 / 3329-6404 / 3320-5516

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Nos laços do Cordeiro

Rev. Cláudio Sousa da Mota
Secretário Executivo do Sínodo da Bahia da
Igreja Presbiteriana do Brasil

21
A

Ata da Reunião Extraordinária do Sínodo da Bahia¹. Às 10h10min, do dia dezesseis de outubro de 2010, reúne-se o Sínodo da Bahia no templo da Igreja Presbiteriana da Bahia sita à Rua da Mangueira, número 17 – Nazaré – Salvador – Bahia, sob a presidência do Rev. Vigor Freire de Almeida. Estão presentes os seguintes membros da **Mesa²**, além do Presidente: o Primeiro Secretário, Presb. Lindembergue Alves de Matos; Segundo Secretário, Rev. Glassiano de Souza Santos; o tesoureiro, Rev. Renilson de Souza Cabral; e o secretário Executivo Rev. Cláudio Sousa da Mota. Estando ausente: o Vice-Presidente, Rev. Mauricio Ramalho Santa Rosa Galvão. **Presbitérios e respectivos representantes³: PRSO – Ministros:** Rev. Vigor Freire; Rev. Glassiano de Souza; Rev. Irenio Miranda da Silva. **Presbíteros:** Presb. Flávio Côrtes Santos e ausentes os Presb. Adailton Daebbs de Souza e Neemias do Nascimento Paris. **PSBA: Ministros:** Rev. Cláudio Sousa da Mota; Rev. Adilson Carvalho Lordêlo e ausente Rev. Paulo Roberto Maia Simões. **Presbíteros:** Presb. Lindembergue Alves de Matos; Presbs. Marcus Bolliger Lane e ausente o Presbs. Almy Ezequiel de Jesus. **PSCB: Ministros:** Rev. Julieser Rocha Filho; ausentes os Revs. Jetro Calixto da Silva e o Rev. Péricles Evangelista. **Presbíteros:** Presb. Valdemir Sena Carneiro e Ausentes os Presbs. Ávido Rodrigues de Medeiros e o Presb. Lilian Miranda Marques. Havendo quórum⁴, o Presidente declara instalada a reunião, com uma oração feita pelo Rev. Renilson de Souza Cabral. Segue-se a divulgação da pauta: APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO SÍNODO DA BAHIA. O Sínodo da Bahia resolve: Aprovar o Estatuto do Sínodo da Bahia e encaminhar à Comissão Executiva do Supremo Concílio para ser homologado com a seguinte redação: -----

Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB

SÍNODO DA BAHIA

ESTATUTO DO SÍNODO DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sínodo da Bahia, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SBA, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, VII, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua da Mangueira N° 17, Nazaré, Salvador – BA, CEP 40040-400.

§ 1º. O Sínodo é a assembléia de ministros e presbíteros que representam o Presbitério da Bahia, o Presbitério Soteropolitano e o Presbitério Central, que compõem a região determinada pelo Supremo Concílio de Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo

¹ Ata da Reunião Extraordinária do SBA. Início às 09h00min, do dia 16/10/2010;

² Membros da Mesa Executiva;

³ Presbitérios presentes e seus respectivos representantes;

⁴ Constatação de quorum;

Testamentos, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O Sínodo funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O Sínodo é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, de mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

§ 3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros efetivos do Sínodo os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das suas reuniões.

Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como ex-offício, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo.

Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 7º. Os membros do Sínodo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. O Sínodo não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º. O Sínodo é administrado por sua Comissão Executiva (CE), nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10 deste instrumento.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10º. – A Comissão Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O Vice-presidente para o mandato seguinte será o presidente do mandato anterior e, na sua ausência substituí-lo-á o Secretário Executivo. Se reeleito o Presidente para o mandato seguinte, será procedida na mesma Reunião Ordinária a eleição do Vice-presidente.

§ 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

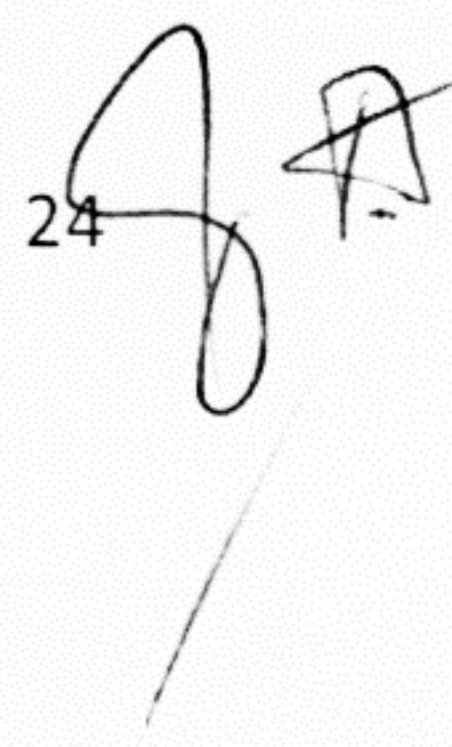
Art. 11. Ao Presidente compete:

- I – Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- III – organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o Plenário preferir indicá-las;
- V – votar segunda vez, em caso de empate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este;

Art. 13.

24 

Ao Secretário Executivo compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II – registrar as atas em livro próprio;
- III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV – preparar com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V – fazer correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI – fazer anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete:

- I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva;
- IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:

- I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

- I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária em conjunto com o Presidente;
- III – elaborar Relatório Financeiro e apresentar balancetes contábeis trimestrais ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. À Comissão Executiva compete:

I – visitar os Presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não poderá legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos que requeiram ações urgentes, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO III – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por, no mínimo, cinco ministros e três presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será: **a)** ordinariamente, simbólica; **b)** nominal, quando o concílio assim o deliberar, **c)** por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do Plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir Presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas;

IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;

V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE-SC/IPB;

VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;

VII – resolver casos de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio;

VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas Confederações Sinodais, que possam prejudicar os interesses espirituais;

IX – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva da Mesa);

X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;

XI – Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado pela Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, trimestralmente e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e a situação do caixa;

II – submeter à Comissão Executiva e ao plenário do sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva serão convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

I – o próprio concílio determinar;

II – sua Mesa julgar necessário;

III – por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

IV – requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando no mínimo, dois terços dos presbitérios;

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Reunião Ordinária anterior;

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da Reunião Ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituídos.

Art. 26. Nas Reuniões Extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das Confederações Sinodais membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras Sagradas e à Confissão de Fé.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo Sínodo da Bahia, em Reunião Extraordinária convocada para este fim de 16 de outubro de 2010, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário. Não havendo mais nada para ser tratado encerra-se⁵ a presente às 13h11min com uma oração pelo Rev. Vigor Almeida. E, para constar, eu, Rev. Glassiano de Souza Santos, lavro e assino a presente ata. Salvador, 16 de Outubro de 2010. Eu, Rev. Cláudio Sousa da Mota transcrevi esta ata.

⁵ Ata da Reunião Extraordinária do Sínodo Bahia. Final às 13h11min, do dia 16.10.2010.